

## DIÁLOGOS INTERCULTURAIS: VARIAÇÕES DO CONCEITO DE DIVERSIDADE À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Ricardo Damasceno Moura<sup>1</sup>

### Resumo

Este artigo faz uma análise do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de inclusão da pessoa com deficiência. Em seguida, examina conceitos de diversidade e seu diálogo com as políticas implementadas no atual governo, introduzindo reflexões acerca da desmistificação do "diferente", ampliando, dessa forma, espaços para a influência da tecnologia como promotora de *standards* de respeito e reconhecimento das diferenças. A capacidade que oferece a tecnologia para a acessibilidade da pessoa com deficiência, também tem despertado inquietudes no que diz respeito a sua participação na atual "democracia eletrônica". O recorte da pesquisa é identificar como a acessibilidade digital amplia a compreensão do próprio conceito de "diferença". Tal recorte da pesquisa objetivou realizar uma análise interdisciplinar num contexto de inclusão/exclusão. Convém ressaltar que, este trabalho se caracteriza por sua relevância social, na medida em que poderá servir também para subsidiar planos, programas e projetos educacionais para o trato da temática, como também contribuir para despertar uma atitude de enfrentamento à discriminação e o preconceito, de uma ação de comprometimento social que nos leve a exigir dos órgãos responsáveis a formulação de políticas públicas permanentes de inclusão social e acesso da pessoa com deficiência. Por outro lado, consideramos a viabilidade da pesquisa em refletir a questão da acessibilidade digital a partir da desmistificação do conceito de diversidade para a garantia do reconhecimento de direitos humanos fundamentais.

**Palavras-chave:** Diálogos interculturais; Diversidade e inclusão; Dispositivos digitais.

### Abstract

This article is an analysis of access to new information and communication technologies in the person's inclusion processes with disabilities. Then examines diversity of concepts and their dialogue with the policies implemented in the current government, introducing reflections about the demystification of "different", expanding thus spaces to the influence of technology as a promoter of respect of standards and recognition of differences. The ability to offer technology for accessibility of disabled people, has also aroused concerns regarding their participation in the current "electronic democracy". The excerpt of the study is to identify how the digital accessibility expands the understanding of the concept of "difference". This excerpt of the study aimed to carry out an interdisciplinary analysis in inclusion / exclusion context. It is worth mentioning that this work is characterized by its social significance, in that it may also serve to support plans, programs and educational projects for the theme of the tract, but also contribute to awaken a coping attitude to discrimination and prejudice, a social commitment to action that causes us to require the bodies to formulate permanent public policies for social inclusion and access of people with disabilities. On the other hand, we consider the feasibility of the research reflect the issue of digital accessibility from demystifying the concept of diversity to guarantee the recognition of fundamental human rights.

**Key words:** Intercultural dialogues; Diversity and inclusion; Digital devices.

---

<sup>1</sup> Ricardo Damasceno Moura: Acadêmico do Curso de Direito. Especialista em Populações Indígenas da Amazônia – Universidade Federal do Pará (UFPA). Pós-graduação em Educação a Distância pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). João Pessoa, PB – Brasil. Especializando da Pós-Graduação em Língua Brasileira de Sinais na Educação Inclusiva (FIBRA). Email: tecsosocial.moura8@gmail.com

## INTRODUÇÃO

O Brasil tem se caracterizado historicamente por dois traços significativos: uma enorme desigualdade social e situações de exclusões perversas. Analisar a exclusão de pessoas com deficiência, no campo dos direitos humanos em particular, implica em dimensioná-la em termos históricos e de forma contextualizada.

O propósito, pois, deste trabalho é valorar em que medida as novas tecnologias favorecem ou são consideradas pelas pessoas com deficiência como instrumento de promoção da inclusão social. Esta análise da inclusão/exclusão com relação ao direito fundamental de acessibilidade será um fator-chave para alguns questionamentos: Há um amplo acesso da pessoa com deficiência aos dispositivos digitais? A perspectiva de “reconhecimento das diferenças” contribui de sobremaneira para a inclusão da Pessoa com Deficiência aos meios tecnológicos? A promoção de políticas públicas deve vir no sentido da implementação da Lei n. 13.146/2015 e do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no que se refere ao acesso e a democratização eletrônica mediante dispositivos digitais? A ciber-inclusão colaborativa traz discussões para diálogos interculturais?

Para Sposati (1999, p.40) “a exclusão social é um fenômeno composto por múltiplos elementos, sendo a impossibilidade de poder partilhar”. Ainda sobre isto afirma que “o que leva a vivência da privação, da discriminação, do abandono e da expulsão, inclusive com violência, de um conjunto significativo da população”.

Pensar na exclusão da pessoa com deficiência significa, pois, pensá-la como um fenômeno inserido nas relações jurídicas como instrumento de manutenção/transformação, uma vez que é preciso garantir direitos. O acesso à Justiça e a comunicação para pessoa com deficiência é estruturalmente excludente. Os tecnólogos do Direito têm diante de si o desafio de equacionar a relação entre a contribuição dos novos instrumentos eletrônicos com o princípio equidade, pois a equidade tem a função de ajustar e amoldar o direito à situação excepcional, à realidade, no momento de sua aplicação.

O recorte da pesquisa é identificar como a acessibilidade digital amplia a compreensão do próprio conceito de “diferença”. Tal recorte objetivou realizar uma análise interdisciplinar num contexto de inclusão/exclusão.

Convém ressaltar que, este trabalho se caracteriza por sua **relevância social**, na medida em que poderá servir também para subsidiar planos, programas e projetos para o trato da temática, como também contribuir para despertar uma atitude de enfrentamento à discriminação e o preconceito, de uma ação de comprometimento social que nos leve a exigir dos órgãos responsáveis a formulação de políticas públicas permanentes de inclusão social e acesso da pessoa com deficiência.

Por outro lado, considera-se a viabilidade da pesquisa em refletir a questão da acessibilidade digital a partir desmistificação do conceito de diversidade para a garantia do reconhecimento de direitos humanos fundamentais.

Cabe revisitar os teóricos que se preocupam com a referida problemática da exclusão e sua relação indissociável com as políticas de ação afirmativa, dentre eles, juristas, educadores, psicólogos como Bader Sawaia, Capovilla, Freire, Bobbio, Lévy, Macieira, entre outros. Suas contribuições tornam-se de singular importância para empoderamento<sup>2</sup> da questão do acesso eletrônico da Pessoa com Deficiência (PcD).

Este trabalho como não poderia deixar de ser reflete a minha vivência que transcorreu nos anos de 2009 a 2014 em que fui coordenador do Projeto A Cor da Cultura/Pará (FRM/Canal Futura/MEC) e bolsista do NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

Daí advém a vontade de que as políticas de inclusão possam contribuir de forma efetiva para a promoção da *igualdade e construção da cidadania* no âmbito social. Comecei a perceber que muitos

---

2 Do inglês “empowerment”, empoderamento diz respeito à potencialização das capacidades, competências e possibilidades do ser humano, tanto na dimensão pessoal, através do fortalecimento da auto-estima e da crença em si, bem como na dimensão social, através dos mecanismos de articulação e participação política.

projetos se referiam ao tema dos direitos humanos sem ao menos tangenciar a matéria da discriminação e do preconceito com relação a pessoa com deficiência.

No IFPA participei da elaboração dos instrumentos pedagógicos do Curso de Educação para a Diversidade e Cidadania, na modalidade a distância onde era grande a abordagem dos direitos humanos, cujos objetivos visavam promover o debate sobre a educação como um direito fundamental, que precisa ser garantido a todos sem qualquer distinção, promovendo a cidadania, a igualdade de direitos e o respeito às diferenças. A partir daí procurava responder a pergunta: por que não se vê uma sinalização do Poder Público na direção das políticas de inclusão da pessoa com deficiência nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC'S)?

Para efeito a efetivação da pesquisa definiu-se categorias: Exclusão, diversidade, diferença, interculturalidade e acessibilidade digital.

Nessa concepção de diversidade está a exclusão diretamente vinculada ao preconceito. Na atual conjuntura existe a discussão do princípio da existência de um espaço de igualdade, então as políticas públicas de educação especial constituem-se numa contradição. Tal contradição traz uma compreensão translúcida para conceito de diversidade e pertencimento, no que diz respeito a sujeitos que apresentam especificidades de aprendizagem. Como pertencer a uma sociedade que apresenta situações abissais de supressão de direitos e/ou acesso a bens ou serviços tanto, materiais quanto simbólicos.

Concerne à pesquisa as possíveis diferenças da participação no mundo digital por parte das pessoas diretamente envolvidas. Além disso, diz respeito às diferentes possibilidades que as pessoas têm para conferir significados às TIC's, ao mesmo tempo, resignificarem-se em termos identitários. À medida que a pessoa com deficiência tem acesso às novas mídias através das TIC'S, reflete a sua inclusão social, realiza novas leituras e compartilha novas experiências, sua identidade já não será a mesma, pois haverá a ruptura entre o que ela era e aquele que passou a ser após essas novas vivências. Não obstante, podemos ressaltar que a identidade da PcD também se (re)constrói socialmente/politicamente.

Na lição de Cury (2008, p. 216) "o Brasil avançou em sua legislação em matéria de reconhecimento de direitos[...], mas ao mesmo tempo estamos longes de estabelecer um patamar que seja condizente com os valores que reconheçam o direito à diferença, de idade, de etnia, de sexo e situações peculiares de eficiência".

Na medida em que não são todos os sujeitos que têm acesso às novas tecnologias, que têm a oportunidade de acessar um dispositivo digital específico para sua deficiência e desenvolver-se em múltiplas aprendizagens.

A busca pelo entendimento das conexões necessárias ao sujeito, dos elos existentes entre o direito à comunicação e os direitos humanos torna-se importante na medida em que permite atentar para a importância da acessibilidade digital. Para Macchado(1990, p.56), consiste "num direito social proeminente, como um pressuposto para o exercício adequado dos demais direitos sociais, políticos e civis."

Além de ser um direito social o direito à comunicação digital é um pré-requisito para usufruir dos demais direitos civis, políticos e sociais emergindo como componente básico para a construção da cidadania.

As dificuldades de muitas pessoas com necessidades educacionais especiais no seu processo de desenvolvimento e aprendizagem têm encontrado ajuda eficaz na utilização das TIC's como ferramenta ou ambiente de aprendizagem.

Ao mapear teoricamente e dar visibilidade a problemática o que objetiva-se afirmar, em síntese, como fundamentais para a análise metodológica, é a necessidade de confrontar, permanentemente, e dialeticamente, pensamento e realidade, buscando apreender o real como totalidade em movimento, as questões de acessibilidade da pessoa com deficiência, sua complexidade, para que se possa comparar e avaliar os impactos das políticas públicas de inclusão e suas limitações no contexto atual.

Segundo Minayo (1994)

Na investigação social, a relação entre o pesquisador e seu campo de estudo se estabelecem definitivamente. Para ela a visão de mundo de ambos está implicada em todo o processo de conhecimento, desde a concepção do objeto, aos resultados do trabalho e sua aplicação. (MINAYO, 1994, p.14)

Durante a pesquisa visa-se desenvolver discussões e proposições à luz de reflexões teóricas sobre os direitos fundamentais e de leis que se ocupem com a igualdade dos direitos sociais, ladeadas pelas opiniões e informações em forma de artigos e outros textos, a fim de consolidar o referencial teórico com que se procederá à constatação das hipóteses. Tem como objetivo analisar a existência de desigualdades e exclusões de sujeitos com deficiência no acesso às TIC'S. Tal análise tem como propósito evidenciar as condições para a conquista da "democratização eletrônica", determinada pela desmistificação do conceito de diversidade. No entanto, pautando-se no diálogo intercultural.

A pesquisa proposta terá a intenção de perceber a realidade investigada através dos seus atores e autores, fazendo-se pautar nos aportes metodológicos da pesquisa bibliográfica, dando um tratamento qualitativo à análise de dados, visto que tais abordagens de pesquisa social possibilitam ao pesquisador um maior entendimento sobre as desigualdades e diferenças, procurando conjugar técnicas de pesquisa adequadas que possibilitaram a concretização deste trabalho.

As oportunidades de inclusão a partir de dispositivos digitais traduzem o caminhar da realização deste trabalho investigativo, bem como os pressupostos teóricos que sustentaram todo o processo de investigação. Faz-se referência ao conceito de acessibilidade, de modo a subsidiar estudos que visem à inclusão da PcD.

Este trabalho construirá novos caminhos teóricos e hipóteses profícuas para o aprofundamento de outros estudos no campo do conhecimento dos Direitos Humanos.

Trazer a subjetividade para o contexto da pesquisa é "dialogar, no sentido específico de produzir conhecimento do outro para si, e de si para outro, é valorizar à vontade da pesquisa como diálogo, na esperança social de que, através dela, se possa motivar o surgimento de alternativas sociais mais aceitáveis." (DEMO, 2002, p. 42). A subjetividade dos diálogos será um elemento para a construção de um pensamento lógico da compreensão da inclusão e exclusão e as articulações entre o objeto e o pesquisador.

Pesquisa com diálogo é processo cotidiano, integrante do ritmo da vida, produto e motivo de interesses sociais em confronto, base da aprendizagem que não se restrinja a mera reprodução; na acepção mais simples, pode significar conhecer, informa-se para sobreviver, para enfrentar a vida de modo consciente. (DEMO, 2002, p.43)

É justamente esse enfrentamento consciente da vida, dentro de contextos específicos, com pessoas em interações constantes, o foco dos pesquisadores sociais. Desse modo, descrever e explorar o espaço institucional e educacional, e suas intervenções, bem como os sujeitos alvos destas em suas práticas e discussões são características comuns em pesquisas sociais.

[...] o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade da colaboração, e, sobretudo imbuem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado, é construído [...]. (MINAYO, 1994, p.12)

A análise objeto da pesquisa trará para este trabalho as diversas dimensões da questão da efetiva inclusão da PcD, ou seja, a análise do construto da cidadania nas políticas de ação afirmativa refina a sensibilidade para repensar as políticas de inclusão digital de forma a contribuir para desconstruir posições que relegam o sujeito com deficiência à condição de invisibilidade.

## **VULNERAÇÃO DE DIREITOS NO DISCURSO DA DIVERSIDADE**

Na segunda metade do século XX e com força no século XXI ganham destaque os projetos que trabalham com a ótica da diversidade. A diversidade torna-se um valor a ser universalizado. Há um discurso da importância das políticas de diversidade que tem como objetivo juntar segmentos vulnerabilizados num mesmo caldeirão (mulheres, negro, indígenas, pessoa com deficiência). Essas refletiram diretamente nos projetos implementados no Brasil e nas políticas públicas.

A vulneração, mormente, também de direitos trabalha com as ausências e emergências, transformando objetos impossíveis em possíveis, dessa forma busca transformar ausências em presenças; realidades ausentes por meio de silenciamentos, da supressão e da marginalização, isto é, realidades produzidas como não existentes. (Boaventura, 2002, p.20)

No modelo de compreensão pautado na diversidade não se focalizam os mecanismos de criação das diferenças e as formações discursivas que ambas embasam. A cultura do sujeito com deficiência é um repertório compartilhado de sentidos, de um determinado grupo com características específicas. Ressalta-se que na perspectiva da diversidade é como se esses vários repertórios convivessem juntos, construindo uma ideia de pluralidade. Já no campo do pensamento, discussões sobre “diversidade” e “tolerância” aparecem distorcidas, ratificando processos excludentes.

Os termos *multiculturalismo* e *interculturalidade* são muitas vezes utilizados como sinônimos. No entanto, neste trabalho emprega-se a palavra multiculturalismo para significar uma realidade social: a presença de diferentes grupos culturais numa mesma sociedade.

A interculturalidade supõe a deliberada interrelação entre diferentes culturas. O prefixo inter indica uma relação entre vários elementos diferentes: marca uma reciprocidade (interação, intercâmbio, ruptura do isolamento) e, ao mesmo tempo uma separação ou disjuntiva (interdição, interposição, diferença). Este prefixo não corresponde a um ‘mero indicador retórico, mas se refere a um processo dinâmico marcado pela reciprocidade de perspectivas. (Walsh, 2001, p.12).

O diálogo intercultural se pode dar de muitas formas e não se sabe bem como se produz. No entanto, se pode perceber visivelmente que pessoas submetidas a influências culturais diversas frequentemente processam estas influências de modos similares.

Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência. O que quer que toque a vida humana, ou entre em duradora relação com ela, assume imediatamente o caráter de condição da existência humana (Arendt, 2001, p.45).

A *interculturalidade* orienta processos que têm por base o reconhecimento do direito à diversidade e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social, e tentam promover relações dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes. Neste sentido, trata-se de um processo permanente, sempre inacabado, marcado por uma deliberada intenção de promover uma relação dialógica e democrática entre as culturas e os grupos envolvidos e não unicamente de uma coexistência pacífica num mesmo território. Esta seria a condição fundamental para qualquer processo ser qualificado de intercultural.

A *diversidade* é própria da natureza humana, na leitura da diversidade não se focalizam mecanismos de criação das diferenças, inviabilizando uma leitura política. Coloca-se ênfase na tolerância com relação a cultura/pluralidade, negando a perspectiva do preconceito e discriminações de segmentos sub-representados. Tolerância é o que não é aceito, atribuindo-lhe sempre condições de invisibilidade, violação da dignidade, falta de participação na sociedade em igualdade de oportunidades.

Contrariamente, alguns autores<sup>3</sup> entendem o conceito de diversidade, como um fenômeno que estende-se “para além” da inclusão de segmentos vulnerabilizados. Defendem que às acepções de diversidades e suas variações remetem a condições socioeconômicas, trajetórias sociais, visões de mundo e pertença sociocultural.

Na perspectiva das diferenças problematiza-se a ideia de identidades ou culturas. Tal concepção corrobora para o entendimento que todo grupo é perpassado por significados simbólicos. A diferença não existe em si, ela é criada por meio de discursos e práticas sociais.

Nesse sentido, o pensamento sociológico, psicológico, educacional e filosófico/jurídico fornecem elementos para pensar como os padrões e modelos socialmente construídos através de estereótipos; colaboram para valorizam algumas pessoas em detrimento de outras dentro de um determinado contexto social. Ajudam-nos a entender as inúmeras representações do sujeito com deficiência. Criam-se no convívio familiar e educacional às marcas de inserção socioculturais. Essas marcas são negativadas ou positivadas por meio do discurso e práticas. O conceito de identidade, dimensionado pela acepção de cultura, é marcado pela diferença dos sujeitos.

Apesar da Constituição Federal proclamar o direito de todos à educação, não podemos ser ingênuos a ponto de desconsiderar que existe uma significativa diferença entre direitos proclamados e direitos efetivamente desfrutados. De acordo com:

Uma coisa é proclamar direitos outra é desfrutá-los. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (Bobbio, 2004, p.10)

Não é fácil discutir a construção da cidadania digital para pessoas com deficiência, sobretudo, quando se percebe que no discurso teórico (direitos sociais, direitos políticos e direitos humanos) há incompatibilização com o discurso prático, isso porque a violação desses direitos desponta como causa primeira da violência.

Na lição Sawaia (2002, p. 20) “a exclusão social é um fenômeno multifatorial, que extrapola o foco meramente socioeconômico das necessidades dos sujeitos e abarca componentes éticos, psicológicos e sociais, que precisam ser compreendidos em seu processo multidimensional.”

O questionamento principal sobre a *vexata quaestio* é a afirmação da inexistência de *acessibilidade eletrônica* para sujeitos com deficiência, reclamando uma maior intervenção dos representantes da sociedade civil, do Poder Público. Isto significa, que as dificuldades de acesso a bens materiais, intelectuais e culturais vêm confirmar que a igualdade jurídica é meramente formal, preocupada apenas com a isonomia de tratamento perante a lei.

---

3 Gomes, Hall, Baden Sawaia.

Aristóteles (1992, p.32) já afirmava que se e “a igualdade jurídica consiste em *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem*”. Esta formulação já implica, em termos ideológicos, a reprodução das desigualdades. Ultimamente, novas disposições legais reconhecem e defendem o direito à educação da pessoa com deficiência, estabelecendo princípios que não deixam de se constituir em tratamento diferenciado.

Embora, se façam valer as inovações no âmbito jurídico, que antes do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência a Constituição Federal de 1988 já atentava para o direito da acessibilidade como direito social. Contudo, o reconhecimento das diferenças através no ingresso da PcD na sociedade da informação e do conhecimento, corrobora que estes não podem ficar à margem da ciber/inclusão colaborativa. Em alguns países está expresso em legislação sistemas próprios de comunicação para pessoas com deficiência. No ponto de vista de sistemas jurídicos próprios; que servem também para tratar das questões de inclusão digital. Esses sistemas têm amparo legal e força de lei. Nesses países, a força política de sujeitos com deficiência é grande e a sociedade tem medo de eles avançarem demais.

No Brasil não se concedem mais direitos porque há a ausência de participação social, contribuindo sobremaneira inviabilizar direitos advindo com Constituição de 1988. É sabido que através do acesso às TIC'S são formados grupos nas redes, que poderão influenciar positivamente na formação das novas políticas públicas. No entanto, há reivindicações e anseios por estratégias educacionais e de governo que valorize a interculturalidade no trabalho com a pessoa com deficiência.

Trazer a subjetividade para o contexto da discussão é “dialogar, no sentido específico de produzir conhecimento do outro para si, e de si para outro, é valorizar à vontade da análise como diálogo, na esperança social de que, através dela, se possa motivar o surgimento de alternativas sociais mais aceitáveis.” (DEMO, 2002, p. 42).

Note-se que apesar dos esforços jurídicos, educacionais e políticos, o preconceito e discriminação, ainda permanecem sendo a marca da exclusão social:

Para garantir a subjetividade do pesquisador, explica Miguel Reale:

O primeiro dever do estudioso, ao aplicar o método fenomenológico, é procurar afastar de si todos os preconceitos, todos os prejuízos porventura formados a respeito do mesmo fenômeno, notadamente quanto à sua transcendência ou realidade fora da consciência. (Reale, 2002, p. 14).

O desafio é lutar para enfrentá-los, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão, enfrentando outra grave dificuldade: a falta de informação dos direitos assegurados em lei. Haja vista que a compreensão da “inclusão” da pessoa com deficiência é vital para refletir sobre as mudanças sobre as mudanças nas atuais políticas de acesso à educação e a informação.

## **INSTRUMENTOS INFORMÁTICOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO**

A acessibilidade da pessoa com deficiência é um direito amparado em legislações importantes, sobretudo na Constituição Federal do Brasil que dispensou especial atenção a pessoa com deficiência, conferindo ao Estado Brasileiro a atribuição de uma eficaz integração da pessoa com deficiência, a atribuição ora recomendada serviria para minimizar um vácuo hoje existente de políticas públicas, servindo para promover a sua devida inclusão social.

O acesso à justiça passa, ainda, pela educação de todas as pessoas. Considerando-se que “somente pode acender à reivindicação o direito conhecido que se crê desrespeitado, é de se supor que

o acesso à justiça está tolhido quando não se oferece o direito à informação mínima, porém correta, sobre os seus direitos” (LIMA, 1998, p. 20).

Vale lembrar dos direitos advindos do processo de evolução da humanidade conhecidos como dimensões de direitos fundamentais. Os direitos de primeira geração que remetem a direitos e garantias individuais e políticas, que se firmam em defesa do indivíduo. Os direitos de segunda geração que vêm concretizar direitos sociais, econômicos e culturais, que acentuam o princípio da igualdade e os direitos ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, os de terceira geração. Dimensões que contribuem para a construção de documentos essenciais à efetivação de políticas públicas específicas de enfrentamento da exclusão da pessoa com deficiência.

Além, disso a garantia dos direitos sociais, trabalhistas, civis e políticos é condição para a observância do reconhecimento das diferenças. O direito à mobilidade e a acessibilidade digital neste século como condição de cidadania assume feições perversas de exclusão, criando uma sensação de ausência ou ineficácia dos direitos e conquistas civilizatórios.

Nos dizeres de Joaquim Barbosa Gomes:

A discriminação se traduz na outorga, explícita ou dissimilada, de preferência no acesso à educação de qualidade a um grupo social em detrimento do outro. Prejudicados em um aspecto de fundamental importância para o ulterior desenrolar de suas vidas, os membros do grupo vitimado se veem, assim desprovidos dos meios indispensáveis à sua inserção, em pé de igualdade com os beneficiários da injustiça perpetrada, na competição pela obtenção de emprego e posições escassas no mercado de trabalho (GOMES, 2001, p. 28).

Imagine-se a dificuldade que uma criança surda tem para ler, escrever e aprender. Imagine-se a dificuldade de uma criança cega tem para ler, aprender e escrever. Imagine-se a dificuldade que um cadeirante tem para ir a uma biblioteca pegar um livro para pesquisa ou frequentar as aulas todos os dias.

O conceito de acessibilidade nos vários matizes em que se colore dá parâmetros, mormente quando se aborda o pleno exercício da cidadania através TIC'S, tem-se à frente inúmeros desafios para a implementação das normas jurídicas, com o preenchimento de lacuna legislativa, assim como a substituição de leis obsoletas, de modo que viabilize a efetividade de direitos.

As TIC's têm o potencial de oferecer várias vantagens a seus usuários, “sendo que a principal delas é facilitar o acesso ao vasto volume de informação nos mais variados níveis de conhecimento”. (CASTELLS, 1999, p. 35).

Além disso, pode cumprir também um papel social, provendo informações àqueles que tiveram esse direito negado ou negligenciado, e com isso, permitindo maiores graus de mobilidade social e econômica. Nessa perspectiva como, bem ressaltou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos art. 76, que o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por outro lado, o texto da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência conduz à importância que a comunicação digital e seu acesso é capaz de possibilitar às pessoas com deficiência igualdade de condições de acessibilidade ao meio físico e outras conexões:

Os cegos já podem utilizar sistemas que fazem a leitura da tela e de arquivos por meio de um alto-falante, teclados especiais que têm pinos metálicos que se levantam formando caracteres sensíveis ao tato e que “traduzem” as informações que estão na tela ou que estão sendo digitadas e impressoras que imprimem caracteres em Braille. (FREIRE, 2000, p. 48)

Os dispositivos digitais possibilitam às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, cabe ao Estado as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação.

(...) se não houver tecnologia assistiva adequada e adaptada as suas necessidades especiais, principalmente os deficientes visuais auditivos, podem ficar gravemente limitados quanto a quantidade e a qualidade das informações que podem acessar a internet, o que impediria que eles utilizassem plenamente as potencialidades deste meio de comunicação. (MACIEIRA, 2014, p. 602)

Assim, ao se falar em inclusão digital para pessoas com deficiência está se falando em dispositivos digitais multimídia desenvolvidos levando em consideração determinada deficiência, está se falando em direito à informação e acessibilidade.

Os dispositivos digitais, na perspectiva de Lévy:

Surgem como tecnologias intelectuais que ampliam e modificam as funções cognitivas dos sujeitos, e devem favorecer a criação e a invenção de problemas, indo além da concepção de técnica como extensão ou prolongamento dos órgãos ou das ações do organismo, vistas apenas como solução de problemas. (Lévy, 1998, p. 19)

Existem no Brasil um acervo considerável, e em acelerado crescimento, de recursos tecnológicos “que permitem aperfeiçoar a qualidade das interações entre pesquisadores, tecnólogos, professores, alunos e pais na área da Educação Especial, bem como aumentar o rendimento do trabalho de cada um deles.” (CAPOVILLA, 1997, p. 62).

Efetivamente, há a necessidade de ressignificar às novas tecnologias de informação e comunicação para combater a não equidade, não acessibilidade, a não representação da pessoa com deficiência.

São os dispositivos digitais, o paradigma da inserção tecnológica de pessoas com deficiência, o horizonte digital junto às últimas tendências que propiciam a inclusão. Adaptações especiais como tela sensível ao toque ou ao sopro, detector de ruídos, mouse alavancado à parte do corpo que possui movimento voluntário e varredura automática de itens em velocidade ajustável, permitem seu uso virtualmente todo pela pessoa com paralisia cerebral, qualquer que seja o grau de seu comprometimento motor. (CAPOVILLA, 1994, p.32).

Para a pessoa com deficiência a inclusão é às avessas, pois apesar dos instrumentos jurídicos e programas de integração, no Brasil, a esfera da desigualdade de acesso, se sobrepõe ao respeito e reconhecimento das diferenças. Se um cadeirante for a um local público para ter acesso a serviços básicos como, por exemplo, pagamentos de contas, ele terá que percorrer por todo o espaço até verificar que não existem rampas, elevadores acessíveis, enfrentando inúmeros obstáculos pela falta de informação.

O Decreto n. 5296/2004, estabelecendo que os espaços e instalações precisam ser e define acessibilidade como:

Uma Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (ZAQUEU, 2012, p. 50)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, a nova Lei n. 13.146/2015 torna-se pertinente para o entendimento termo “pessoa com deficiência”, admitindo a possibilidade de inclusão social e conquista da cidadania. Todavia, podem ser invocadas normas que tratam especificamente do acesso às tecnologias assistivas. Merecem também destaque as normas:

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

A nova lei, por sua vez, tenta solver algumas problemáticas de acesso de considerável importância (acesso da pessoa com deficiência a produtos, recursos, métodos, tecnologias assistivas, etc.) mas, ainda precisa ser aperfeiçoada para alcançar impecavelmente os propósitos sociais. A lei não faz referência ao acesso às TIC'S, direcionando no sentido que o sujeito com deficiência possa usufruir, gozar e usar as novas tecnologias, fortalecendo a inclusão digital.

A implementação do ordenamento jurídico deverá levar em consideração à intersubjetividade, a representação social, o respeito à pessoa com deficiência. O combate a exclusão que delimita o acesso de mobilidade em espaços públicos, tem que apresentar níveis de acessibilidade que garantam o exercício da cidadania. Outrossim, a inclusão da PcD precisa se realizar na cultura, na democracia, na sociedade da informação e do conhecimento.

## UMA NOVA FENOMENOLOGIA A PARTIR DO DIÁLOGO INTERCULTURA/TECNOLÓGICO

Neste processo crescente de exclusão, que assume novas caras e dimensões sociais, os mais afetados são aqueles considerados "diferentes" os que não dominam os códigos da modernidade, não têm acesso ao processo de globalização, grupos que têm suas identidades silenciadas, que lutam diariamente pela sobrevivência e pelos direitos humanos básicos que lhe são negados.

Paulo Freire afirma que:

A inclusão parte da ideia da transformação do homem em sujeito a partir da reflexão sobre sua situação, sobre o seu ambiente concreto. Quanto a realidade, sobre sua situação concreta, mais emerge, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la. (Freire, 1980, p. 35).

A tomada de consciência desta realidade, em geral é motivada por fatos concretos que explicitam diferentes interesses, discriminações e preconceitos presentes no tecido social. Para Candau ( 1997, p. 86) :

Uma situação até então considerada "normal" e "natural", se revela como permeada por relações de poder, historicamente construídas e marcada por desigualdades e estereótipos. Os "outros", os diferentes se revelam em toda a sua concretude. Surgem então comportamentos e dinâmicas sociais que constroem muros. Física , afetiva e ideologicamente evita-se o contato e criam-se mundos próprios, sem relação com os "diferentes". (Candau, 1997, p. 86).

Portanto, a consciência do caráter multicultural de uma sociedade não leva espontânea e necessariamente ao desenvolvimento de uma dinâmica social informada pelo caráter intercultural. No século XX a sociedade começa a se preocupar pela construção de dinâmicas sociais mais inclusivas e participativas, em muitos casos orientadas exclusivamente para minimizar tensões e conflitos. Certamente o que já não é possível é negar esta problemática.

Segundo Jordan:

A perspectiva intercultural surge não somente por razões pedagógicas, mas principalmente por motivos sociais, políticos, ideológicos e culturais. Portanto, é possível afirmar que a perspectiva intercultural em educação não pode ser dissociada da problemática social e política presente em cada contexto. Relações culturais estão permeadas por relações de poder. (Jordan, 1996, p.87).

Daí seu caráter muitas vezes contestador, conflitivo e mesmo socialmente explosivo.

No entanto, o desafio de promover uma educação intercultural não se restringe a determinadas populações específicas, como se somente a elas fosse exigido o esforço de reconhecimento e valorização das culturas diferentes da sua de origem.

As relações de identidades que interferem diretamente na não-acessibilidade, e estão postas na sociedade, mas há medo e recusa em discuti-la, considerando que as discussões atuais têm como determinante a classe social, ou seja, a pessoa com deficiência é discriminada porque é pobre. No entanto, as limitações físicas interfere na formação da identidade do sujeito a qual se dá a partir do contato, das relações entre os indivíduos. Então, não podem haver barreiras que limites relações e

aprendizagens. Essa postura se aproxima da discussão intercultural que propicia ao sujeito redimensionar sua vida:

Todas as culturas são dinâmicas e vão recreando-se e modificando-se de acordo com seus marcos de regeneração e/ou reprodução. Deste modo todas as culturas possuem processos internos que lhes permitem manter-se como diferentes e singulares, ao mesmo tempo que estabelecem relações e vínculos com outras culturas através de negociações que lhes permitem seguir vivendo no meio de outras ou da assimilação e acomodação de elementos destas culturas para sua vida própria". (HALL, 2006, p. 21).

Daí que a educação intercultural não pode assumir toda a responsabilidade na implementação da Justiça Social necessária para a garantia de direitos, mas pode sim mediante as estratégias implementadas no âmbito social/jurídico, propiciar esta interação dialógica que se faz presente, partir da compreensão das múltiplas deficiências, no sentido de defender o direito à diferença no marco da igualdade de oportunidades.

O desafio de fundo consiste em desenvolver processos institucionais com condições de "respeitarem as diferenças [e de] integrá-las em uma unidade que não as anule, mas que ative o potencial criativo e vital da *conexão* entre diferentes agentes e entre seus respectivos contextos" (DAYRELL, 2007, p. 65).

Desta forma, fica evidente que a inclusão digital é parte indissociável da inclusão social e de outros programas sociais do país, devendo ser tratada de forma especial pela sua relevância. Passada meia década em que os direitos "universais" de todo homem foram declarados, sua materialização e plena conquista dependem da inserção de cada ser humano na sociedade da informação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das características mais importantes da "democratização eletrônica" visando a inclusão de pessoas com deficiência seja o amplo espectro de práticas, é o ensejo por uma transformação paulatina nos conceitos que reforçam estereótipos, mormente, porque com as inovações tecnológicas mudam a forma de apropriação. Tal apropriação perquire os direitos fundamentais e influencia diretamente na igualdade de acesso, inclusive no uso dos instrumentos digitais.

O propósito deste trabalho foi valorar em que medida as TIC'S favorecem ou são consideradas pelo ordenamento jurídico e de que maneira elas( as novas tecnologias) vêm contribuindo para a inclusão social de pessoas com deficiência. É saber de que forma esses sujeitos podem usufruir da comunicação digital nos diversos contextos sociais/jurídicos/educacionais.

A efetiva democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação, pautada no conceito do "reconhecimento das diferenças" promove o diálogo intercultural/tecnológico, que representa uma forma de acesso amplo a direitos, tendo em vista que se desenvolve *conexões* de grupos específicos (comunidade surda, comunidades de deficientes visuais, etc.) que na atual conjuntura apresentam menores chances de serem incluídos digitalmente. Portanto, o acesso aos dispositivos digitais traz novas possibilidades para a pessoa com deficiência, silenciada através do preconceito e discriminação.

Com essa perspectiva, espera-se que surjam debates para que possamos dividir experiências, trazer inéditas contribuições para o desenvolvimento social, além de assegurar uma nova tomada de pensamento. Nesse sentido, experiências concretas de apropriação de uma nova fenomenologia da "inclusão", que se estabeleça tendo como objetivo impulsionar o acesso às TIC's, através de novas metodologias nas quais se possam construir parâmetros para as políticas voltadas a pessoa com deficiência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana 10ª ed.** Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2001.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 2. ed. Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília: Ednub, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A era de direitos**. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAPOVILLA, F. C. **Pesquisa e desenvolvimento de novos recursos tecnológicos para educação especial: boas novas para pesquisadores, clínicos, professores, pais e alunos**. Boletim Educação UNESP, n. 1, 1997.

\_\_\_\_\_, E. C., Duduchi, M., Thiers, V. O., Seabra, A. G. & Guedes, M. (1994). **Instrumento computadorizado para exploração de habilidades linguísticas e de comunicação simbólica em paralisia cerebral sem comprometimento cognitivo**. Bliss-Comp v40s. Resumos do I Encontro de Técnicas de Exame Psicológico: Ensino, Pesquisa e Aplicações. São Paulo.

CANDAU, Vera Maria. **Pluralismo Cultural, cotidiano escolar e formação de professores**. In CANDAU, Vera Maria (org.). Magistério: construção cotidiana. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede** - 6ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CURY, Carlos Roberto Jamil, **A Educação Básica no Brasil**. Revista Educação e Sociedade, Campinas: Cedes, v.23, n.80, 2002.

DEMO, Pedro. **Educação e conhecimento: relação necessária, insuficiente e controversa**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

DAYRELL, J. **A escola como espaço sócio-cultural**; in: Dayrell, J. Múltiplos Olhares sobre Educação e Cultura Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

FREIRE, Paulo. **Conscientização, teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Morales, 1980.

FREIRE, F. M. P. **Educação Especial e recursos da informática: superando antigas dicotomias**. Artigo Biblioteca Virtual, 2000. Disponível em: <www.proinfo.mec.gov.br>.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade 11 ed.** Rio de Janeiro: DP & A Editora, 2006.

JORDÁN, J. A. **Propuestas de Educación Intercultural**. Barcelona: CEAC, 1996.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Record, 1998.

LIMA, Marta Inês Antunes. **Cidadania e Justiça**. Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros. Ano 2. nº 4. 1998.

MACHADO, Lourdes Marcelino; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Direito à educação e legislação de ensino**. In: WITTMANN, Lauro Carlos e PRADO JÚNIOR, Caio. História Econômica do Brasil - 38ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MACIEIRA, Waldir da Costa Filho. Marco Civil da Internet. **Direito fundamental à acessibilidade ao usuário com impedimentos físicos-motores, perceptivos, sensoriais, intelectuais e mentais**. São Paulo: Atlas, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito - 19ª ed.** São Paulo: Saraiva, 2002.

WALSH, Catherine. **La educación intercultural em la Educación**. Ministério de Educación. Peru, 2001.

SAWAIA, Bader et al.(Orgs.). **As artimanhas da exclusão social**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SANTOS, B. S. **Para uma sociologia das ausências e das emergências**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2002.

SPOZATI, Adaíza. **Globalização da Economia e Processos de Exclusão Social**. Capacitação em serviço social e política social; Crise Contemporânea, Questão social e Serviço Social. Brasília: Cead, 1999.

ZAQUEU, Livia da Conceição Costa, **Política Educacional Inclusiva**. São Luiz: UFMA/NEAD, 2012.